



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONFERE STATUS DE LEI COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 818/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NO POVOADO DE TATAIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar o projeto em tela de autoria da chefe do poder executivo, onde confere status de lei complementar à lei municipal nº 818/2016, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do município de São Miguel do Araguaia no povoado de Tataira e dá outras providências., o mesmo está bem instruído e obedece a técnica legislativa e gramatical, ademais o projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, jurídico e regimental

Diante do exposto, sou favorável,

É o parecer.

Câmara Municipal, 07 de Maio de 2024.

Gean Patrik Ferreira da Silva

**Relator – CJR**



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CONFERE STATUS DE LEI COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 818/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NO POVOADO DE TATAIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reuniram os membros da comissão acima citada para votar o parecer do relator onde confere status de lei complementar à lei municipal nº 818/2016, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do município de são miguel do araguaia no povoado de tataira e dá outras providências, considerando que o mesmo está bem instruído obedece a técnica legislativa, gramatical, ademais o projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Posto o parecer em votação, foi aprovado por unanimidade.

E o parecer.

Câmara Municipal, 07 de Maio de 2024.

  
Divino Francisco Lima

**Presidente-CJR**

  
Gean Patrik Ferreira da Silva

**Relator – CJR**

  
Nilton César Pereira da Silva  
**Secretário – CJR**